CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Vereadora Seliane do SOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021
AUTORIA: VEREADORA SELIANE DA SOS.

"AUTORIZA O TRANSLADO DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE EM TRANSPORTE PÚBLICO MUNIPAL NO ÂMBITO DE ANÁPOLIS E SEUS DISTRITOS."

A Câmara Municipal de Anápolis, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o translado de animais domésticos de pequeno e médio porte nos transportes públicos coletivos municipais de Anápolis e Distritos.

Parágrafo único. São Distritos de Anápolis os seguintes:

I – Goialândia;

II – Interlândia;

III – Joanápolis;

IV – Souzânia.

Art. 2º - É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 3º - O translado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período de transporte.

Art. 4º - O animal poderá ser transportado somente em caixa de transporte própria para o translado de animais.

I – a caixa de transporte deve conter os dados de identificação do tutor ou responsável pelo animal.

II – a caixa de transportes deve estar limpa, sem dejetos, água ou alimentos, e forrada com material absorvente, com a finalidade de evitar por completo o vazamento de dejetos dos animais.

Art. 5º - O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso.

Parágrafo único. Caso o tutor ou responsável opte por não pagar uma tarifa para fazer uso do assento para o transporte do animal, deverá acondicionar a caixa de transporte no chão ou no colo, vedada a obstrução de passagem.

Art. 6º - O carregamento e o descarregamento do animal devem ser realizados sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e o cumprimento do itinerário e horário da linha.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB

JUSTIFICATIVA

O projeto visa propor a empresa de transporte público municipal a aceitar tutores acompanhados de animais de pequeno porte (cães, gatos e outros), desde que os mesmos estejam acondicionados em caixas de transporte apropriadas com identificação do tutor responsável.

Trata-se de um projeto que beneficia pessoas de baixa renda sem condições para custearum transporte particular quando necessitam descolar o animal de estimação, por exemplo, para uma consulta ao médico veterinário ou até mesmo para passeios. Além disso, evita o transporte ilegal e o abandono desses animais motivado pelo impedimento de levá-los consigo no transporte público.

A proposta ainda assegura que o translado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros sem comprometer o funcionamento da linhado transporte público. Também fica vedado o transporte de animais ferozes, peçonhentos ou que provoquem qualquer desconforto ou comprometimento com asegurança do veículo e passageiros.

O projeto também inclui o pagamento da tarifa regular para o assento para o transporte do animal, e gratuito apenas se acomodar o animal dentro da caixa de transporte no chão ou no colo.

Diante de todo exposto, e da relevância da matéria proposta, solicito o apoio de todos na aprovação desta proposição.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB